

2 — O conselho científico pronunciar-se-á relativamente à integração académica do estudante no prazo de 30 dias de calendário após a sua inscrição.

Artigo 23.º

Condições para a creditação

Os candidatos colocados deverão instruir os seus processos para a creditação definida no artigo anterior de acordo com o estipulado pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos da homologação dos procedimentos definidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, tendo efeitos à data da sua publicação.

10 de Julho de 2007. — O Presidente, *António Manuel Soares Madeira*.

LIFEGREEN — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Anúncio n.º 5262/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 148/20010503; identificação de pessoa colectiva n.º 504677721; inscrição n.º 14; número de data de apresentação: 10/20050117. Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital e alteração do contrato.

Aumento de € 1 050 000, em dinheiro, subscrito em partes iguais pelas sócias Resende — Actividades Turísticas, S. A., e Realstate Investments, Ltd., criando cada uma delas um nova quota.

Artigos alterados: 4.º e 7.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de € 1 300 000 e corresponde à soma de 11 quotas: 4 da sócia Realstate Investments, Ltd., sendo 1 de € 3000, outra de € 800, outra de € 120 300 e outra de € 525 000; 5 do sócio Álvaro Teixeira Resende, sendo 4 iguais de € 300 cada uma, e 1 de € 82 900; e 2 da sócia Resende — Actividades Turísticas, S. A., sendo 1 de € 41 800 e outra de € 525 000.

Artigo 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital por uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral, até ao montante de € 2 600 000, nas condições que vierem a ser fixadas por aquele órgão.»

Está conforme.

1 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2009295420

MENDES E REPAS — CONSTRUÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 5263/2007

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 02678; identificação de pessoa colectiva n.º 504727435; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 01/040525.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada a alteração parcial do contrato, ficando o artigo 3.º com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 10 000 e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 5000 cada, pertencentes aos sócios Carlos Manuel Repas dos Santos e José António Ferreira Mendes.»

O texto actualizado ficou o depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

2003904670

MOTO PINHO, L.ª

Anúncio n.º 5264/2007

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 01403; identificação de pessoa colectiva n.º 502665220; data da apresentação: 30062004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

2005717991

NOXITEL — ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 5265/2007

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 02848; identificação de pessoa colectiva: 505187620; inscrições n.ºs 03 e 04; números e data das apresentações: 02 e 03/040115.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Alteração parcial do contrato com aumento de capital, ficando os artigos 5.º e 10.º com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de € 180 000 e corresponde à soma de quatro quotas desiguais:

- a) Uma de € 117 000 da sociedade NOXITEL, S. A.;
- b) Uma de € 27 000 do sócio José Luís da Conceição Coelho;
- c) Uma no valor nominal de € 21 600 do sócio Jorge Manuel Ramos Silva;
- d) Uma no valor de € 14 400 do sócio Manuel Nápoles Alcalá.

Artigo 10.º

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.»

2.º Nomeação de gerentes:

Gerentes nomeados: José Luís da Conceição Coelho e Jorge Manuel Ramos Silva.

Data: a partir de 1 de Janeiro de 2004.

O texto actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

2002665451

PRAIA DE LEÇA — INVESTIMENTOS HOTELEIROS, L.ª

Anúncio n.º 5266/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 647/20040812; número de identificação de pessoa colectiva P507072812; inscrição n.º 1; número e data de apresentação: 1/20040812.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de contrato de sociedade, que se rege pelo seguinte contrato:

«Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Praia de Leça — Investimentos Hoteleiros, L.ª

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 1050, 10.º, freguesia e concelho de Matosinhos.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 3.º

O seu objecto consiste na actividade hoteleira, restauração, cafetaria e bar, aluguer e gestão de imóveis, compra e venda de propriedades e revenda das adquiridas para esse fim.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em quaisquer tipos de sociedades ainda que com objecto diferente do seu, reguladas ou não por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 500 000, correspondente à soma de três quotas, sendo duas do valor nominal de € 200 000 cada, pertencendo uma ao sócio Ramiro Gomes Patrício e outra à sociedade Ramiro Patrício — Investimentos Imobiliários, S. A., e outra com o valor nominal de € 100 000 pertencente à sócia Maria da Conceição Macedo Ramalheira Patrício.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, fica a cargo de um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica designado gerente o sócio Ramiro Gomes Patrício, sendo suficiente a sua assinatura para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, competindo-lhe os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, podendo ainda constituir mandatários, comprar, onerar e alienar bens da sociedade.

4 — Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

Artigo 7.º

Entre os sócios e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social.»

Está conforme.

26 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2008550125

RCR, RESTAURAÇÃO E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES, L.ª**Anúncio n.º 5267/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 03221/021220; inscrição n.º 01; número e data de apresentação: 03/20122002.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

«Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RCR, Restauração e Comércio de Refeições, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Dília, 3, 2.º, direito, freguesia de Santo André, concelho do Barreiro.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou limítrofe, bem como a criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando entender.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na indústria de restauração, comércio de comidas e bebidas, exploração de actividades hoteleiras, turísticas e de restauração.

Artigo 3.º

A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios; agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 5100 e corresponde à soma de três quotas iguais de € 1700 cada, uma de cada um dos sócios.

Artigo 5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, é exercida pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se, nos actos de mero expediente, nomeadamente movimentar contas bancárias, com a assinatura de dois gerentes e para os restantes actos, nomeadamente os referidos no número seguinte, com a assinatura de todos os gerentes.

3 — A gerência terá os mais amplos poderes de administração e representação, designadamente para:

a) Aceitar, adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens e direitos, imóveis ou móveis, nomeadamente veículos motorizados;

b) Abrir contas bancárias, contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

c) Constituir mandatários da sociedade;

d) Negociar, desistir ou transigir em qualquer litígio ou pendência ainda que não tenha atingido a fase judicial.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo 6.º

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação unânime dos sócios, fixando essa deliberação as condições, a remuneração e o reembolso a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento.

Artigo 7.º

1 — Em caso de cessão ou transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, é reconhecido o direito de preferência à sociedade na sua aquisição, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

2 — Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um.

3 — O sócio cedente deve comunicar, por carta registada com aviso de recepção, quer à sociedade quer a cada um dos sócios a sua intenção de ceder a quota bem como as demais condições de transmissão.

4 — Se, no prazo legal previsto para o consentimento da sociedade, a sociedade ou os sócios não manifestarem a sua intenção de exercerem o direito de preferência, o sócio cedente é livre de ceder a sua quota a terceiros, considerando-se ter havido o referido consentimento por parte da sociedade.

Artigo 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos e termos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou arrolamento;

d) Se a quota tiver sido cedida não obedecendo ao preceituado no contrato social.

2 — Salvo acordo e ou disposição legal em contrário o valor de qualquer quota para efeitos da sua amortização será igual ao seu valor nominal.

3 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente, por deliberação dos sócios, ser alienada a algum dos sócios ou a terceiros nos termos do n.º 3 do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais.»

Disseram mais os outorgantes que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado na instituição de crédito adiante referida para fazer face a despesas com o registo da sociedade e aquisição de equipamento e a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade, nomeadamente contratos de arrendamento, contratos de compra e venda, contratos de cessão de exploração ou quaisquer outros contratos para a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

2000872450